



ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA  
*"Gestão Transparente e Participativa"*

# LEI MUNICIPAL Nº 157 DE 18 DE MARÇO DE 2008

Dispõe sobre a Lei do Fundo de Manutenção e de Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB.





ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA  
*"Gestão Transparente e Participativa"*

LEI Nº. 157/2008

*Dispõe sobre a autorização de concessão de ganhos adicionais do Fundo de manutenção e de desenvolvimento da Educação Básica e de valorização dos profissionais da Educação – FUNDEB, em caráter excepcional aos profissionais do Magistério Público Municipal em efetivo exercício de suas atividades na Educação Básica, no exercício de 2007, em conformidade com a Lei Nº 11.494 de 20 de Junho de 2007.*

O Prefeito Municipal de Normandia, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a divisão da diferença apurada entre a receita do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, da rede municipal de ensino, no valor de R\$. **278.703,09** (Duzentos e Setenta e Oito Mil, Setecentos e Três Reais e Nove Centavos).

**Art. 2º** A divisão da diferença apurada visa atender aos ditames contidos no artigo 22º da Lei Nº 11.494 de 20 de junho de 2007, que determina a aplicação de, no mínimo, 60% de sua receita na remuneração dos profissionais do Magistério da Educação Básica.

Parágrafo único – a divisão da diferença apurada se dará proporcionalmente ao valor total de ganhos adicional, pelo número de profissionais da Educação Básica da rede municipal de ensino, a partir da data de efetivo exercício de atividades.

**Art. 3º** O valor do ganho adicional no exercício de 2007 será dividido igualmente entre os profissionais do magistério em efetivo exercício na Educação Básica.

§ 1º O ganho adicional será concedido em cota única, folha de pagamento específica para esse fim.

§ 2º O ganho adicional ora concedido não será incorporado, para nenhum efeito, aos vencimentos dos profissionais beneficiados, nem computado para qualquer outro benefício.

**Art. 4º** As despesas decorrentes com o ganho concedido por esta lei correrão à conta da dotação orçamentária da parcela dos sessenta por cento do Fundeb, destinado ao pagamento dos profissionais do Magistério Público Municipal.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO EM 18 DE MARÇO 2008.

**ORLANDO OLIVEIRA JUSTINO**  
Prefeito Municipal de Normandia